



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0134-2015

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE-DF**, para a prestação de serviços de higienização das obras do acervo geral da biblioteca do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE-DF**, com sede na SGAN 711/911 Conjunto E S/N – Asa Norte – Brasília, fax nº (61) 2101-0466 e telefone nº (61) 2101-0460, CNPJ-MF nº 00.643.692/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WILMA CHAVES KRAEMER**, CI. nº 514.600, expedida pela SSP/DF, CPF nº 070.493.661-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no Artigo 24, Inciso XX, da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.174584/2015-15 e ratificada pelo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, documento nº 00100.175302/2015-05 do Processo nº 00200.010549/2015-41, observado o Parecer nº 1096/2015 – ADVOSF, documento nº 00100.173927/2015-24, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.159495/2015-49-1, o Termo de Referência de documento nº 00100.174584/2015-15, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta de higienização e pequenos reparos de livros e periódicos que compõem o acervo da Biblioteca do Senado Federal – COBIB/SGIDOC/SF, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

R. J. B. B. B.



SENADO FEDERAL

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato:
- a.** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
 - b.** "*curriculum vitae*" de todos os profissionais; e,
 - c.** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal.
- VI** - manter a disciplina nos locais dos serviços e substituir imediatamente todo e qualquer empregado ou preposto em serviço, quando julgados inconvenientes à boa ordem e ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- VII** - manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço;
- VIII** - fornecer os materiais de consumo necessários, nas quantidades que possibilitem a realização ininterrupta do serviço de higienização;
- IX** - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto do contrato e providenciar programas de prevenção de doenças profissionais e redução da capacidade laboral e de reabilitação, conforme Decreto nº 3.298/99, § 8º, art. 35;
- X** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
- a.** falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;
 - b.** gozo de férias;
 - c.** solicitação do gestor do contrato no caso de falta grave; e,
 - d.** automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no Livro de Ocorrências ou similar;
 - e.** quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
 - f.** sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

R. J. W. B.



SENADO FEDERAL

- XI** – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de **R\$ 22,12** (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
- XII** – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
- XIII** - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
- XIV** – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;
- XV** - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar os serviços objeto do contrato;
- XVI** - observar a legislação trabalhista e previdenciária, e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;
- XVII** - fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, no que couber e responsabilizar-se pela conduta e segurança dos higienizadores, com uso de aventais, luvas, máscaras e demais equipamentos e procedimentos de segurança necessários, bem como, prestar apoio psicológico aos higienizadores;
- XVIII** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares do Senado Federal e das orientações de segurança determinadas pela Polícia do Senado, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios e acidentes nas áreas do SENADO;
- XIX** - manter atualizada a relação dos empregados que executarão os serviços objeto do contrato, assim como, os certificados que comprovem a qualificação dos higienizadores e do técnico responsável para o desempenho dos serviços contratados;
- XX** - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências ou similar, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- XXI** - refazer serviços, quando solicitado, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o SENADO;
- XXII** - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;
- XXIII** - manter seus empregados e prepostos uniformizados da seguinte maneira:

R. J. W. B.



SENADO FEDERAL

a. Instrutor - Jaleco, sem gola, de mangas longas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor branca; Camiseta gola pólo, com um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, na cor branca.

b. Auxiliar de Higienização - Jaleco, sem gola, de mangas longas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor branca; Camiseta gola pólo, com um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, na cor branca.

XXIV - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha de frequência ou relógio de ponto fornecido às suas próprias expensas, cuja frequência será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA, em listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída, e encaminhada ao (s) gestor(es) deste contrato até 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para a entrada e saída do empregado;

XXV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

XXVI - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXVII - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVIII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

R. J. W. B.



SENADO FEDERAL

- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d. Comproverantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e. Comproverantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIX- entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXX - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXVI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA providenciará todas as licenças, taxas e despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

R. J. W. B.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO SEXTO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

Deverão ser obrigações do SENADO, além de outras previstas no contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**SENADO FEDERAL**

- I** - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;
- II** - designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- III** - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- IV** - registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto ao preposto o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- V** - realizar o devido atesto dos serviços realizados pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas;
- VI** - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- VII** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- VIII** - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato.
- IX** - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;
- X** - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo prestação de serviços de execução indireta de higienização e pequenos reparos de livros e periódicos que compõem o acervo da Biblioteca do Senado Federal – COBIB/SGIDOC/SF, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho será realizado em sala especificamente montada para a execução do trabalho de higienização de documentos, na Biblioteca do Senado Federal, com mobiliário e equipamentos adequados às atividades a serem executadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada de trabalho será de:

R.G. W. 8



SENADO FEDERAL

I - 40 (quarenta) horas semanais para o instrutor;

II - 20 (vinte) horas semanais para os higienizadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O local, mobiliário e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Senado Federal. Quanto ao material necessário à execução dos serviços deverá ser fornecido pela própria contratada, conforme previsões constantes do Anexo 1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão atividades do (s):

I- higienizadores a (o):

- a** – transferência de livros do acervo, em carrinho próprio, para a mesa de trabalho;
- b** – limpeza do espaço desocupado da estante com pano e álcool 70°;
- c** – colocação de papeletas numeradas nos livros para manutenção da ordem;
- d** – limpeza nos cortes dos livros com broxinhas próprias, na mesa de higienização;
- e** – higienização para retirada dos fungos das capas na mesa de higienização;
- f** – aplicação de produto fungicida (FB) em capas de couro na mesa de trabalho;
- g** - aplicação de álcool 70° em capas sintéticas e quando possível em capas de tecido, para ação fungicida;
- h** - higienização específica em capas de pergaminhos e outros materiais incomuns que porventura possa haver nas encadernações;
- i** - acondicionamento dos volumes higienizados com papel neutro e resistente a fungos e bactérias, para aguardarem protegidos e isolados a segunda etapa dos trabalhos (higienização folha a folha);
- j** - recolocação dos lotes devidamente higienizados e recuperados de volta no acervo, respeitando a mesma ordem de classificação;
- k** - repetição dos procedimentos no próximo lote e assim sucessivamente até conclusão de todo o acervo.

II - do instrutor:

- a** - acompanhar constantemente a equipe de higienizadores;
- b** - realizar a distribuição de tarefas da equipe, orientar, acompanhar e auxiliar a equipe no processo de execução das tarefas de higienização e pequenos reparos;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

c - controlar as necessidades de reposição de material de custeio e equipamentos de segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São requisitos de qualificação mínima exigida, por categoria, durante a execução do contrato:

I - Instrutor:

a - Ensino Médio completo;

b - Curso de Higienização e Conservação de Bens Culturais com duração de, no mínimo, 360 horas;

II - Higienizadores:

a - Curso de Higienização e Conservação de Bens Culturais com duração de, no mínimo, 750 horas.

QUADRO SINTÉTICO DE ATIVIDADES E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
Item	Categoria	Quantidade	Perfil
1	Instrutor	1	Atribuições: realizar acompanhamento constante da equipe de higienizadores, realizar distribuição de tarefas da equipe, orientar, acompanhar e auxiliar a equipe no processo de execução das tarefas de higienização e pequenos reparos, controlar as necessidades de reposição de material de custeio e equipamentos de segurança. Qualificações: Ensino Médio completo e Curso de Higienização e Conservação de Bens Culturais com duração de 345 horas.
2	Higienizador	8	Atribuições: realizar limpeza inicial das obras, realizar lixamento das bordas (corte) com lixa d'água fina, realizar limpeza do livro folha por folha; realizar remoção de adesivos, sujeiras e grampos, desfazer orelhas e dobras; realizar higienização utilizando a borracha, o pó de borracha, e/ou solução com álcool adequado, realizar pequenos reparos como: pequenas colagens de folhas soltas ou rasgo. Qualificações: Curso de Higienização e Conservação de Bens Culturais com duração de 760 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 24.866,66** (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme proposta da CONTRATADA, conforme planilha da proposta anexa aos autos, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 298.399,94** (Duzentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIV da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;



SENADO FEDERAL

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

PARÁGRAFO SEXTO – Eventual (is) irregularidade (s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso X da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo sétimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio

RG
RDM
8



SENADO FEDERAL

coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO QUINTO– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

Rg
Dm
B

**SENADO FEDERAL**

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2015NE002871.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:



SENADO FEDERAL

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio digital, e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus profissionais identificados e uniformizados adequadamente, por empregado e por dia.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência.
6	Deixar de manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, por equipamento e por dia.
7	Deixar de desligar as luzes ou de trancar as portas ao término do serviço, por ocorrência.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia.
9	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
10	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
11	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia.
12	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituto, por empregado e por dia.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
14	Deixar de submeter à aprovação do gestor, quando solicitado, relação dos produtos a serem usados na higienização, por ocorrência.
15	Deixar de fornecer os materiais previstos na Tabela constante do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

GRAU 4	
1,6% (um virgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
17	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.
18	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme, por empregado.
19	Deixar de identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua

R. G. *W. B.*
 a



SENADO FEDERAL

	propriedade, por ocorrência.
20	Não apresentar a declaração do funcionário de que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, trabalhando no Senado Federal.

GRAU 5	
3,2% (três vírgulas dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
21	Deixar de fazer o acompanhamento, pelo instrutor, dos auxiliares contratados na modalidade de inserção competitiva apoiada, no local de trabalho ou no desenvolvimento das atividades, por ocorrência.
22	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
23	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de salários, inclusive 13º salário, por ocorrência.
24	Deixar de manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.
25	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia.
26	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho, por empregado e por dia.
27	Deixar de fornecer ao gestor do contrato os documentos exigidos.
28	Usar produtos químicos não aprovados pelo órgão governamental competente, ou que não estejam em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, ou que possam causar danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidráulicas e redes de computação, água e esgoto, e todas as demais existentes no SENADO, por ocorrência.
29	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia;
30	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia;
31	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
32	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de Direção.

PARÁGRAFO OITAVO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO NONO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os percentuais previstos nos quadros do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

R. G. Silva



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIX da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF 09 de Dezembro de 2015.


ILANA TROMBKA

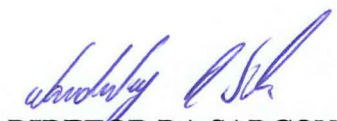
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



WILMA CHAVES KRAEMER

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO
FEDERAL – APAE-DF

TESTEMUNHAS:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECONSECON2015\MINUTA\CONTRATO\ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE-DF CT NOVO -
inexigibilidade Processo nº 00200.010549-2015-41doc.doc



SENADO FEDERAL

ANEXO 1 – INSUMOS DIVERSOS

Item	Discriminação	QTDE Mensal	Unidade
01.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01.01.00	MATERIAIS DIVERSOS		
01.01.01	Álcool etílico 75 ou 70°	6	un
01.01.02	Álcool etílico 92 ou 98°	4	un
01.01.03	Cartolina branca	5	un
01.01.04	Cartolina Canson - cores variadas	3	un
01.01.05	DeterTEC Neutro PH 6,5-07,5 - 1000 ML	1	litro
01.01.06	Fita crepe 25 mm	4	un
01.01.07	Flanela de algodão	3	un
01.01.08	Lâminas de bisturi, nº 10	14	un
01.01.09	Lixa de unha	4	un
01.01.10	Pano de saco alvejado a metro - Algodão	2	un
01.01.11	Papel mata-borrão 250 gr	4	un
01.01.12	Papel mata-borrão 80 gr	4	un
01.01.13	Perf ex ou Limpamax, pacote com 5 unidades	2	un
01.01.14	Talco de 1 kg	1	un

Item	Discriminação	Estoque Inicial (1º mês)	QTDE Mensal (2º ao 12º mês)	QTDE Média Anual	Unidade
02.00.00	MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL				
02.01.00	MATERIAIS DIVERSOS				
02.01.01	Almof ada de pó de borracha - Document Cleaning Pad - Lineco	4	1	15	un
02.01.02	Barbante 4/8 f ios - 200 gramas	6	1	17	un
02.01.03	Base de corte - A2	1		1	un
02.01.04	Borracha Mercur record	1	1	12	cx
02.01.05	Cabo de bisturi nº 3	4		4	un
02.01.06	Caneta esf erográf ica azul (caixa com 50 unidades)	1		1	cx
02.01.07	Caneta esf erográf ica preta (caixa com 50 unidades)	1		1	cx
02.01.08	Caneta esf erográf ica vermelha (caixa com 50 unidades)	1		1	cx
02.01.09	Clips nº 3/0	6		6	cx
02.01.10	Cola branca Cascorez Extra - Faixa Azul	5		5	kg
02.01.11	Cola Carboximetilcelulose - 100g	2		2	kg
02.01.12	Cola PVA Neutra pH Adhesive - Lineco - Bisnaga com 900ml	1		1	litro
02.01.13	Corretivo Líquido 18ml	3	1	14	un

20

RG 103

8



SENADO FEDERAL

02.01.14	Escova de Juba Tigre - Dupla	7		7	un
02.01.15	Espátula de Teflon grande 140 X 20 X 12 mm	7		7	un
02.01.16	Estilete largo Maped Retrátil	6		6	un
02.01.17	Estilete Olf a L-1	1		1	un
02.01.18	Etiquetas de controle colorida - adesivas (identificação de situações), cores variadas, 34mm	4	1	15	pct
02.01.19	Filme de poliéster, 100% cristal, transparente, inerte e pH neutro - 100 micras	2		2	rolo
02.01.20	Fita Adesiva Neutra - Document Repair Tape - Lineco - 10 metros	2	1	13	un
02.01.21	Fita Adesiva Neutra - Filmplast P Neschen - 50 metros	2		2	un
02.01.22	Fita Adesiva Neutra - Transparente Mending Tissue - Lineco - 15 metros	2		2	un
02.01.23	Grampo para grampeador	2		2	cx
02.01.24	Grampo Sargento 4"	2		2	un
02.01.25	Lápis preto 2B	3	1	14	un
02.01.26	Lixa d'água 120 gramatura	6	1	17	un
02.01.27	Lixa Folha madeira	6	2	28	un
02.01.28	Lixa Folha metal	6	2	28	un
02.01.29	Organizador de gaveta	4		4	un
02.01.30	Papel Chambril Off Set - 66x96mm - 120g/m²	2		2	pct
02.01.31	Papel japonês Daitoshi 40 gr (78x1,43m)	5	2	27	f olha
02.01.32	Papel japonês Kamino 06 gr (61x91cm)	10	2	32	f olha
02.01.33	Papel japonês Maruishi branco 09 gr (91x61cm)	22	4	66	f olha
02.01.34	Papel japonês tengujo 11 gr (63.6x94.0cm)	10	2	32	f olha
02.01.35	Papel sulfite tamanho A4 (pacote com 500 folhas)	3		3	un
02.01.36	Pinça cirúrgica anatômica reta 15 cm Golgran	3		3	un
02.01.37	Pincel atômico azul	2	1	13	un
02.01.38	Pincel atômico preto	2	1	13	un
02.01.39	Pincel marca texto	2	1	13	un
02.01.40	Pincel Pintore Tigre 141 - 0	4		4	un
02.01.41	Pincel Pintore Tigre 141 - 20	4		4	un
02.01.42	Pincel Tigre 835 n10	4		4	un
02.01.43	Produto de tratamento de couro FB 500 ml	1		1	f r
02.01.44	Produto de tratamento de couro LB 100 ml	1		1	f r
02.01.45	Produto de tratamento de couro LL 100 ml	1		1	f r
02.01.46	Produto de tratamento de couro STUCK 100 ml	1		1	f r
02.01.47	Rolo de cadarço de algodão cru de 1,5 a 2cm de largura - rolo com 25 metros	1		1	un
02.01.48	Tecido Voil (crepe), malha de algodão macio e cru	5		5	mt

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

02.01.49	Tesoura cirúrgica bico, reta, aço inox 15cm	1		1	un
02.01.50	Tesoura multiuso - Média	2		2	un
02.01.51	Tesoura para tecido - Média	1		1	un
02.01.52	Tinta Pilot Pincel Atômico	6		6	un
02.01.53	Trincha Atlas 395 3" ou similar da tigre	4		4	un
02.01.54	Trincha para restauração em pelô de orelha de boi - marca de referência - TIGRE 186 - 3" - 50mm - com cabo de madeira ou Condor 660	9		9	un

Item	Discriminação	QTDE Anual	Unidade
03.00.00	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO		
03.01.00	EPI's DIVERSOS		
03.01.01	Óculos de proteção com lentes em policarbonato contra	14	un
03.01.02	Máscara facial tipo respirador contra agentes biológicos	1056	un
03.01.03	Luva para procedimento não estéril em latex, levemente	600	par
03.01.04	Luva para procedimento não estéril em latex, levemente	1000	par
03.01.05	Luva para procedimento não estéril em latex, levemente	250	par
03.01.06	Touca Descartável Sanfonada em TNT	1800	un

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	ACT 2015/2016 SINTIBREF/DF x APAE/DF			
CATEGORIA	INSTRUTOR			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA	Percentuais VALOR CONFERIDO
	Salário Base		2.667,93	2.667,93
	Adicional Noturno		-	-
	Adicional de Periculosidade		-	-
	Adicional de Insalubridade		-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		RS 2.667,93	RS 2.667,93
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
	Auxílio Transporte		15,92	15,92
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64	486,64
	Assistência Odontológica (Cláusula 9ª ACT)		17,00	17,00
	Auxílio Creche		-	-
	Seguro da Vida, Invalidez e/ou Auxílio Funeral		-	-
	Taxa Odontológica		-	-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		519,56	519,56
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS				
	Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)		42,67	42,67
	Materiais de Consumo		-	-
	Equipamentos		-	-
	Outros		-	-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		42,67	42,67
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES	Percentuais VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-	-
	SESA ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	40,02	1,50% 40,02
	SENAP ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)	1,00%	26,68	1,00% 26,68
	INCRÁ (art. 1º, Decreto Lei 1.146/78 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,34	0,20% 5,34
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	66,70	2,50% 66,70
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	213,43	8,00% 213,43
	Risco de Acidente de Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) (1)	1,00%	26,68	1,00% 26,68
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	16,01	0,60% 16,01
	arredondamento		(0,01)	
	TOTAL:	14,80%	394,85	14,80% 394,85
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES	Percentuais VALORES
	13º Salário	8,33%	222,24	8,33% 222,24
	Subtotal	8,33%	222,24	8,33% 222,24
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	1,23%	32,82	1,23% 32,82
	arredondamento		0,07	
	TOTAL:	9,56%	255,15	9,56% 255,08
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES	Percentuais VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	1,87	0,0700% 1,87
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,27	0,0100% 0,27
	arredondamento		-	
	TOTAL:	0,08%	2,14	0,08% 2,14
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES	Percentuais VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,4200%	11,21	0,4200% 11,21
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0300%	0,80	0,0300% 0,80
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,6000%	42,69	1,6000% 42,69
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	-	-	-
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	-	-	-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	-	-	-
	arredondamento		0,09	
	TOTAL:	2,05%	54,79	2,05% 54,78
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES	Percentuais VALORES
	Férias e tempo constitucional de férias	11,1100%	296,41	11,1100% 296,41
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 16, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3900%	37,08	1,3900% 37,08
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	0,53	0,0200% 0,53
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	7,47	0,2800% 7,47
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3300%	8,80	0,3300% 8,80
	Outros	-	-	-
	Subtotal	13,1300%	350,38	13,1300% 350,38
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,8400%	51,76	1,8400% 51,76
	arredondamento		0,08	
	TOTAL:	15,07%	402,14	15,07% 402,08
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	14,8000%	394,85	14,8000% 394,85
4.2.	13º SALÁRIO	9,5600%	255,15	9,5600% 255,08
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	2,14	0,0800% 2,14
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	2,0500%	54,79	2,0500% 54,78
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,0700%	402,14	15,0700% 402,08
	TOTAL:	41,5600%	1.109,05	41,5600% 1.108,82
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5		Percentuais	VALORES	Percentuais VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	14,0000%	607,49	14,0000% 607,49
B	TRIBUTOS	1,0000%	49,97	1,0000% 49,96
B.1	PIS	1,0000%	49,97	1,0000% 49,96
B.2	COFINS	-	-	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-	-	-
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12.546/2011)	-	-	-
	Subtotal		657,46	657,45
C	LUCRO		-	-
	arredondamento		-	-
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	15,80%	657,46	15,80% 657,45
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	Quantidade VALORES
	1 POSTO	1	4.398,38	1 4.398,43

W.B.

R.F.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT		ACT 2015/2016 SINTIBREF/DF x APAE/DF			
CATEGORIA		AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA	Percentuais	VALOR CONFERIDO
Salário Base			896,66		896,66
Adicional Noturno			-		-
Adicional de Periculosidade			-		-
Adicional de Insalubridade			-		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			RS 896,66		RS 896,66
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
Auxílio Transporte			122,20		122,20
Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)			486,64		486,64
Assistência Odontológica (Cláusula 9ª ACT)			17,00		17,00
Auxílio Creche			-		-
Seguro de Vida, Invalidez e/ou Auxílio Funeral			-		-
Taxa Odontológica			-		-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			625,84		625,84
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS					
Insumos Diversos					
Uniforme (EPI)			42,67		42,67
Materiais de Consumo			-		-
Equipamentos			219,03		219,03
Outros			-		-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			261,70		261,70
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS					
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)			-		-
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	13,45	1,50%	13,45
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	8,97	1,00%	8,97
INCRA (art. 1º, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)		0,20%	1,79	0,20%	1,79
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	22,42	2,50%	22,42
FGTS (Lei Complementar nº 110/91 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	71,73	8,00%	71,73
Risco de Acidente de Trabalho RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) (1)		1,00%	8,97	1,00%	8,97
SEBRAE (5º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	5,38	0,60%	5,38
arredondamento			-		-
TOTAL:		14,80%	132,71	14,80%	132,71
4.2. 13º SALÁRIO					
13º Salário		8,33%	74,69	8,33%	74,69
Subtotal		8,33%	74,69	8,33%	74,69
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias		1,23%	11,03	1,23%	11,03
arredondamento			0,03		0,03
TOTAL:		9,56%	85,72	9,56%	85,72
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE					
Afastamento maternidade		0,0700%	0,63	0,0700%	0,63
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		0,0100%	0,09	0,0100%	0,09
arredondamento			-		-
TOTAL:		0,08%	0,72	0,08%	0,72
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO					
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		0,4200%	3,77	0,4200%	3,77
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,0300%	0,27	0,0300%	0,27
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		1,6000%	14,35	1,6000%	14,35
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		-	-	-	-
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		-	-	-	-
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		-	-	-	-
arredondamento			0,01		0,01
TOTAL:		2,05%	18,40	2,05%	18,39
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Férias e terço constitucional de férias		11,1100%	99,62	11,1100%	99,62
Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		1,3900%	12,46	1,3900%	12,46
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,0200%	0,18	0,0200%	0,18
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,2800%	2,51	0,2800%	2,51
Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,3300%	2,96	0,3300%	2,96
Outros		-	-	-	-
Subtotal		13,1300%	117,73	13,1300%	117,73
Incidência do 4.1. sobre o Custo de Reposição		1,9460%	17,40	1,9460%	17,40
arredondamento			0,02		0,02
TOTAL:		15,07%	135,15	15,07%	135,13
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)					
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	14,8000%	132,71	14,8000%	132,71
4.2.	13º SALÁRIO	9,5600%	85,72	9,5600%	85,72
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	0,72	0,0800%	0,72
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	2,0500%	18,40	2,0500%	18,39
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,0700%	135,15	15,0700%	135,13
	TOTAL:	41,5600%	372,73	41,5600%	372,67
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			RS 2.156,94		RS 2.156,67
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	13,9999%	301,97	14,0004%	301,97
A	TRIBUTOS	1,0000%	24,84	1,0000%	24,84
B	PIS	1,0000%	24,84	1,0000%	24,84
B.1	COFINS	-	-	-	-
B.2	Tributos Municipais ISS	-	-	-	-
B.3	Outros Tributos (INSS Lei 12.546/2011)	-	-	-	-
B.4	Subtotal		326,81		326,81
C	LUCRO	-	-	-	-
	arredondamento		-		-
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		15,00%	326,81	15,00%	326,81
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	2.483,75	1	2.483,68

Handwritten signature

Handwritten initials "R.S."

Empresa APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF
CNPJ 00.643.692/0001-96
Data Proposta 10/11/2015

ITEM 1 - MÃO DE OBRA				
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PROPOSTA EMPRESA	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	INSTRUTOR	1	R\$ 4.996,68	R\$ 4.996,68
2	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	8	R\$ 2.483,75	R\$ 19.869,98
	TOTAL MENSAL	9		R\$ 24.866,66
	TOTAL ANUAL			R\$ 298.399,94

	VALOR PROPOSTA
TOTAL MENSAL	R\$ 24.866,66
TOTAL ANUAL	R\$ 298.399,94

W&K

R. J.